



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Assunto: Análise jurídica sobre o projeto que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pelos órgãos da Câmara Municipal de Tapira/PR.

Interessado: Câmara Municipal de Tapira – Estado do Paraná.

Autor: Mesa Diretora

EMENTA: Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Tapira/PR, estabelecendo regras para uso, controle e fiscalização, visando à transparência e à economicidade na gestão dos bens públicos.

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 002/2025, apresentado pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Tapira, tem como objetivo regulamentar a utilização de veículos oficiais no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposta estabelece regras para o uso dos veículos, restringindo seu emprego exclusivamente para atividades institucionais, parlamentares e administrativas da Câmara, além de prever mecanismos de controle e fiscalização para evitar uso indevido.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Dentre os principais pontos do projeto, destacam-se:

Vedaçāo ao uso dos veículos para fins particulares ou político-partidários;

Obrigatoriedade de requerimento formal para uso e preenchimento de controle de deslocamento;

Proibição de circulação em estradas rurais e fora do horário regulamentar, salvo exceções autorizadas;

Responsabilidade direta do condutor por infrações e danos ao erário;

Fiscalização da Comissão de Finanças e Orçamento sobre os custos de manutenção e abastecimento dos veículos.

2 ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Competência Legislativa

O projeto se insere dentro da competência legislativa do município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a regulamentar assuntos de interesse local e a organizar sua administração interna.

A regulamentação do uso dos veículos oficiais da Câmara é um tema administrativo e de interesse interno, o que justifica a sua normatização por meio de Resolução, instrumento adequado conforme Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica Municipal.

2.2. Legalidade e Conformidade com Normas Superiores



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

O projeto não viola preceitos constitucionais ou infraconstitucionais, estando em consonância com:

Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa): O uso irregular de bens públicos pode configurar ato de improbidade, sendo relevante a regulamentação clara sobre seu uso.

Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB): As exigências de documentação e fiscalização dos veículos oficiais reforçam a adequação da proposta ao CTB.

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000): A previsão de controle dos custos operacionais pelo Legislativo atende ao princípio da eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.3 Controle e Fiscalização do Uso dos Veículos

O projeto traz mecanismos preventivos e corretivos para evitar abusos no uso da frota oficial da Câmara. Entre as medidas positivas destacam-se:

Exigência de requerimento formal para uso, contendo justificativa e documentação comprobatória;

Controle de deslocamento e abastecimento, com preenchimento obrigatório de formulários;

Responsabilização direta do condutor por infrações de trânsito e danos ao veículo;

Fiscalização pela Comissão de Finanças e Orçamento, que acompanhará os gastos.

O artigo 9º do projeto estabelece a obrigação do condutor arcar com multas de trânsito, salvo aquelas decorrentes de má conservação do



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E-mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

veículo. Esse dispositivo está em conformidade com o CTB e com o entendimento jurisprudencial de que multas devem ser pagas por quem comete a infração, não pelo erário.

2.4. Pontos de Atenção

Embora o projeto seja juridicamente adequado, algumas melhorias podem ser consideradas para reforçar a fiscalização e transparência, tais como:

1 Definir um prazo máximo para a devolução do formulário de controle de deslocamento, evitando omissões e atrasos no registro das viagens.

2 prever sanções administrativas mais detalhadas para casos de descumprimento das normas de uso, incluindo advertência, suspensão do direito de uso e, em casos graves, processo disciplinar.

3 ampliar as exigências para o uso dos veículos nos finais de semana e feriados, garantindo que as justificativas sejam submetidas à Mesa Diretora e à Comissão de Patrimônio para maior controle.

3. CONCLUSÃO

O Projeto de Resolução nº 002/2025 está juridicamente adequado e em conformidade com as normas vigentes, atendendo ao interesse público ao regulamentar de forma clara e objetiva a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Tapira.

Recomendação:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Aprovação do projeto, com a recomendação de que o Legislativo mantenha fiscalização rigorosa sobre a aplicação das regras, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos.

Tapira, Paraná, 30 de janeiro de 2025

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Joel Zarelli".

Dr. Joel Zarelli

OAB/PR 61859